

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Modificativa de Plenário nº (Do Sr. Marco Maia e outros)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 257/2016 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º.....

.....
I - não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; e os reajustes em parcelamento e já negociados pelas categorias de servidores até a data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto do Projeto de Lei Complementar 257 de 2016, proposto pelo Executivo Federal, o qual propõe ajustes das dívidas dos

Estados e do Distrito Federal com a União, esta proposta pretende salvar os estados que dentre sua maioria está em colapso financeiro e incapaz de honrar com o pagamento de parcelas da dívida com a União. O alongamento das dívidas para 20 anos com o Governo Federal e mais 10 anos dos déficits com o BNDES, assim reduzindo o valor da parcela devidas.

O que não posso concordar que depois de mais de 20 anos de construção dessa dívida pelos governadores nos estados, que mais uma vez seja a parte mais frágil que pague esta dívida (o servidor), é inadmissível que em contrapartida os estados estejam de acordo com; não contratar mais servidores; reduzir drasticamente as despesas com contratações; não concessão de aumentos aos servidores; aumento da parcela de contribuição previdenciária de 11% para 14% por parte destes servidores; redução de benefícios.

É inadmissível que os estados brasileiros em negociação com a União pretende transferir para o funcionário público todas as irresponsabilidades dos péssimos administradores. Sendo que muitos, em vários casos, desviaram dinheiro público e não foram punidos. Agora, o servidor terá que pagar a conta.

Portanto apresento esta emenda modificativa ao inciso primeiro do artigo 3º do PLP 257, assegurando assim os reajustes já negociados e em parcelamento os reajustes pelas categorias de servidores até a data de publicação da presente lei.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.

Deputado Marco Maia

PT/RS

Apoiamentos:
